EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MINAS GERAIS.

Os líderes das Bancadas dos partidos e vereadores**, PSL, SOLIDARIEDADE, PSD e AVANTE** vêm à r. Presença de Vossa Excelência, com arrimo no artigo 247-B do Regimento Interno, tempestivamente, interpor recurso contra o ato designativo dos membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, fazendo com as seguintes razões de fato e de direito:

Em 15 de fevereiro do corrente ano, V. Exª fez publicar a Portaria nº 4.724, que nomeia os membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

No entanto, a nomeação (na verdade, designação) concretizada por meio do ato inquinado desatendeu ao critério da proporcionalidade entre as bandas parlamentares estabelecido no artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal, gerando distorções que prejudicaram os partidos recorrentes, em detrimento de outras bancadas representadas na Casa, violando ainda, as funções a ser desemnpenhadas pelos Parlamentares desta Casa.

Eis o teor do citado artigo 96 do Regimento Interno:

> *"Art. 96. Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das bancadas.*
> *§ 1º A participação proporcional é determinada pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de **cada** Comissão, e o número de Vereadores de cada bancada pelo quociente assim obtido, indicando o quociente final o número de membros da bancada ou da comissão."*

Segue, portanto, que **o quociente a que se refere o dispositivo é 3**, decorrente da divisão do colégio eleitoral (15 vereadores), pelo número de membros de **CADA** comissão (5).

Entretanto, percebe-se claramente que o colégio eleitoral (15) foi dividido pela soma de **TODOS** os membros de **TODAS** as comissões em conjunto (40), resultando num quociente eleitoral de 0,375, o que viola o regimento desta Casa, o Princípio da

Proporcionalidade, culminando numa violação Constitucional, do Princípio da Legalidade (artigo 5°, II da CF/88).

Esse equivocado critério leva ao entendimento de que a Câmara Municipal de Unaí tem uma única e supercomissão, composta por 40 (quarenta) membros, que, por sua vez, é repartida em 8 (oito) subcomissões de 5 (cinco) membros cada. Nada mais errôneo, entretanto.

PARTIDO	N.º DE MEMBROS	VAGAS NAS COMISSOES
PSDB – Alino, Nair, Tião do Rodo e Valdmix	**4**	**11**
CIDADANIA – Andréa, Cleber e Diego	**3**	**8**
SOLIDARIEDADE – Eugênio e Ronei	**2**	**5**
PSL – Dorinha e Rafhael	**2**	**5**
DEM – Edimilton e Paulo César	**2**	**5**
PSD – Paulo Arara	**1**	**3**
AVANTE - Petrônio	**1**	**3**

O número de vaga das comissões (40) é dividido pelo número de Vereadores da Câmara(15) = 0,375
O numero de vereadores de cada bancada é dividido pelo quociente encontrado, arredondando-se para mais ou para menos.
Ex: 4:0,375 = 10,6666 = 11
Obs.: Nenhum Vereador poderá participar de mais de 4 comissões.

A composição dos órgãos fracionários da Câmara Municipal é feito considerando que **cada um deles é um órgão autônomo**, com competências expressas definidas no Regimento Interno, **sendo incorreto tomar o número total de membros de todas elas para conhecer o quociente a ser utilizado na sua composição, porque, ao fazê-lo, o que se tem, repita-se, é uma espécie de super comissão constituída por 40 (quarenta) membros**.

Neste contexto, o correto, portanto, seria, ao definir a proporcionalidade no âmbito de cada Comissão, dividir o número de vereadores pelo número de membros da Comissão e, em seguida, o número de membros de cada bancada pelo quociente assim obtido (confortme indica o Regimento desta Casa, artigo 96, § 1°).

Aplicado, de forma correta, o critério proporcional descrito no artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal, as vagas em **CADA** comissão da Casa seriam assim distribuídas:

Nº Membros Câmara	**Número de Membros de Cada Comissão**	**Quociente**	**Bancada**	**Número de Membros da Bancada**	**Vagas**
15	5	3	PSDB	4	1,33
			CIDADANIA	3	1,00
			SOLIDARIEDADE	2	0,66
			PSL	2	0,66
			DEM	2	0,66
			PSD	1	0,33
			AVANTE	1	0,33

Efetuado o cálculo correto, divisa-se que PSDB e Cidadania tem direito a ocupar uma cadeira em cada uma das 8 comissões da Câmara. Os demais partidos deverão pela proporcionalidade, participar das comissões, e na conta do resto, sendo superior a ¼ do primeiro quociente, poderão as demais bancadas, concorrer às vagas ainda não preenchidas em cada uma das comissões.

Não é difícil perceber que o critério é praticamente o mesmo utilizado na distribuição das cadeiras na Câmara Municipal nas eleições proporcionais. O número de votos válidos (colégio eleitoral) é dividido pelo número de cadeiras (no caso de Unaí, 15), encontrando-se o quociente eleitoral. Depois, pega-se o número de votos nominais e de legenda de cada partido e divide-se pelo quociente, determinando-se então o número de cadeiras que cada bancada irá ocupar na Câmara Municipal (artigos 106 e 107 do Código Eleitoral).

A título de reforço argumentativo, registramos que o artigo 27 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados contém critério idêntico ao posto no artigo 96 do Regimento Interno da Câmara de Unaí, prevendo a divisão do número de membros das bancadas pelo quociente obtido com a divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da comissão. Veja-se:

> *"Art. 27. A representação numérica das bancadas em cada Comissão será estabelecida* ***com a divisão do número de membros do Partido ou Bloco Parlamentar****, aferido na forma do § 4º do art. 8º deste Regimento,* ***pelo quociente resultante da divisão do número de membros da Câmara pelo número de membros da Comissão****; o inteiro do quociente assim obtido, denominado quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou Bloco Parlamentar poderá concorrer na Comissão."*

Note-se, Excelência, conforme já destacado, que o critério posto no RI da Câmara dos Deputados não discrepa daquele estabelecido no RI da Câmara Municipal de Unaí, eis que trata-se da fórmula mais adequada para atingir, tanto quanto possível, a proporcionalidade almejada.

Cumpre ressaltar, que a aplicação da proporcionalidade, não pode ser violada, afastando-se deste princípio e levando para as definições, como único fator, os vereadores alinhados com a Presidência, e sua oposição na eleição da mesa diretora, desconsiderando assim, 5 (cinco) vereadores, impedindo-os de legislar e fiscalizr, pois sendo desta forma, violaria o Regimento Interno desta Casa, e a Constituição Federal de 1988.

Ainda com o intuito de exemplificar, tome-se como referência a composição das comissões da Câmara dos Deputados em 2019, contida no Anexo I do Ato da Mesa nº 23, de 2019, disponível no endereço: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/arquivos-destaques/composicao-numerica

Anexo I do Ato da Mesa nº 23, de 2019

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NAS COMISSÕES PERMANENTES ENTRE OS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES

	Proporcionalidade Partidária	Partidos/Blocos =>		Bloco PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN	Bloco PDT, PODE, SOLIDARIEDADE, PCdoB, PATRI, PPS, PROS, AVANTE, PV, DC	Bloco PT, PSB, PSOL, REDE	NOVO	PTC
	Comissões Permanentes:	**Siglas**	**Membros**	**301**	**105**	**97**	**8**	**2**
	MESA DIRETORA	**MESA**	**7**	6	1			
	AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO DESENV. RURAL	**CAPADR**	**52**	30	11	10	1	0
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA	**CCTCI**	**42**	25	8	8	1	0
	CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	**CCJC**	**66**	39	14	12	1	0
*	CULTURA	**CCULT**	**20**	12	4	4	0	0
	DEFESA DO CONSUMIDOR	**CDC**	**24**	14	5	5	0	0
*	DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	**CMULHER**	**22**	13	5	4	0	0
*	DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	**CIDOSO**	**22**	13	5	4	0	0
*	DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	**CPD**	**20**	12	4	4	0	0
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	**CDEICS**	**18**	10	4	4	0	0
	DESENVOLVIMENTO URBANO	**CDU**	**18**	10	4	4	0	0
*	DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	**CDHM**	**18**	11	4	3	0	0
	EDUCAÇÃO	**CE**	**42**	25	8	8	1	0
*	ESPORTE	**CESPO**	**21**	12	4	4	1	0
	FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	**CFT**	**48**	28	10	9	1	0
	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE	**CFFC**	**22**	13	4	4	0	1
*	INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENV. REGIONAL E AMAZÔNIA	**CINDRA**	**20**	12	4	4	0	0
*	LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	**CLP**	**18**	11	4	3	0	0
*	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	**CMADS**	**18**	11	4	3	0	0
	MINAS E ENERGIA	**CME**	**48**	28	10	9	1	0
*	RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	**CREDN**	**38**	22	8	7	1	0
*	SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	**CSPCCO**	**38**	22	8	7	1	0
	SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA	**CSSF**	**52**	30	11	10	1	0
	TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO	**CTASP**	**26**	15	5	5	0	1
*	TURISMO	**CTUR**	**20**	12	4	4	0	0
	VIAÇÃO E TRANSPORTES	**CVT**	**48**	28	10	9	1	0

* ***Comissões cumulativas***

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Analisando o quadro, verifica-se que o quociente (número de deputados, 513) é dividido pelo número de membros de **CADA** comissão (que, na Câmara dos Deputados, não é homogêneo). E, depois, o número de membros de cada partido/bloco é dividido por esse quociente.

Tomemos como referência a composição da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo número total de membros é 66 (sessenta e seis). O quociente é 7,772 (**513 dividido por 66**). O primeiro bloco, que tinha 301 deputados, ficou com 39 vagas (301 dividido por 7,772 = **38,72**). Já o segundo bloco, que tinha 105 deputados, ficou com 14 vagas (105 dividido por 7.772 = **13,51**). O terceiro bloco, que tinha 97 deputados, ficou com 12 (97 dividido por 7,772 = **12,48**). O Partido Novo, que tinha 8 deputados, ficou com 1 vaga (8 dividido por 7,772 = **1,02**). Percebe-se que as frações superiores a 0,50 foram arredondas para maior, enquanto as inferiores não foram arredondadas.

Outro exemplo é a Comissão de Cultura, com 20 membros. O quociente é 25,65 (**513 dividido por 20**). O primeiro bloco, que tinha 301 deputados, ficou com 39 vagas (301 dividido por 25,65 = **11,73**). Já o segundo bloco, que tinha 105 deputados, ficou

com 14 vagas (105 dividido por 25,65 = **4,09**). O terceiro bloco, que tinha 97 deputados, ficou com 12 (97 dividido por 725,65 = **3,78**). O Partido Novo e o PTC não atingiram quociente. Percebe-se que as frações superiores a 0,50 foram arredondas para maior, enquanto as inferiores não foram arredondadas. No final, o primeiro bloco ficou com 12 cadeiras, e o segundo e o terceiro com 4 cadeiras cada um totalizando o número de membros da comissão.

É cristalino que o quociente não foi obtido dividindo-se o número de deputados federais pelo total de membros de TODAS, **mas de CADA uma das comissões individualmente,** como, aliás, determina expressamente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí.

No caso da Portaria 4.724, de 2022, ao considerar cada comissão em sua totalidade, **como se fora um só órgão fracionário**, **quebrou-se a proporcionalidade exigida pelo Regimento Interno**, produzindo distorções como a distribuição de **40%** das vagas da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos e da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de contas para o PSDB, partido que tem 4 vereadores na Câmara, representando **26,66%** do total.

O mesmo acontece, ainda exemplificadamente, com a Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, que tem duas vagas destinadas ao Cidadania, partido que tem 3 vereadores na Câmara, correspondendo a **20%** do total, mas ocupa **40%** dos lugares desta Comissão.

E, para não alongar, há que citar a própria situação do PSL, partido que tem 2 vereadores na Câmara Municipal, representando **13,33%** do total, mas que ficou com **40%** dos lugares da Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer. E, pior: sem nenhum suplente.

Ná prática houve o preterimento dos partidos, ditos de oposição, pois, antes que aplicasse a proporcionalidade, foram outras bancadas por ato da Presidência (no segundo preenchimento) ocupando vagas nas comissões, antes que os demais partidos, participassem destas, ficando as comissões violadas, por atos eivados de vício, repisa-se contrários ao Princípio da Proporcionalidade.

Assim, da forma como restou decidido, houve excesso de preenchimento de vagas nas comissões por parte do PSDB, CIDADANIA E DEM, com 01 (uma), vaga a mais, antes que fosse distribuidas para os demais partidos. Portanto, há de se dizer que a

questão mais grave, foi a usurpação de 01 (uma) de direito pertencente ao PSD, numa violação gritante do Regimento deste casa.

Em relação aos suplentes, o erro no critério produziu como consequência a quebra da regra inserida no § 1º do artigo 93 do Regimento Interno (**haverá tantos suplentes quantos forem os membros da comissão)**, salvo a de representação), porque TODAS as comissões da Câmara ficaram sem o número de suplentes igual ao número de membros efetivos.

A propósito desse ponto, reproduz-se, a seguir, ainda com base no Ato nº 23, de 2019, da Mesa da Câmara dos Deputados, a seguinte distribuição partidária dos membros efetivos e suplentes das comissões permanentes:

COMISSÕES PERMANENTES

Composição das Comissões Permanentes
(Última Atualização: 02/02/2022 13:54:57)

Composição por ordem de indicação

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR

Presidente: Aline Sleutjes (PSL/PR)
1º Vice-Presidente: Nelson Barbudo (PSL/MT)
2º Vice-Presidente: Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
3º Vice-Presidente: Paulo Bengtson (PTB/PA)

TITULARES	SUPLENTES
PSL/PP/PSD/MDB/PL/REPUBLICANOS/DEM/PSDB/ PTB/PSC/PMN	
30 vagas	30 vagas
PDT/PODE/SOLIDARIEDADE/PCdoB/PATRIOTA/CIDADANIA/ PROS/AVANTE/PV/DC	
11 vagas	11 vagas
PT/PSB/PSOL/REDE	
10 vagas	10 vagas
NOVO	
1 vaga	1 vaga

Secretário(a): Alexandre Pierre Barreto Lima
Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 34
Telefones: 3216-6403/6404/6406
FAX: 3216-6415

Fonte: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/membros-de-todas-as-comissoes

Nesta senda, ao adotar critério desproporcional e ostensivamente contrário ao Regimento Interno, produziu-se a inaceitável distorção de se constituir órgão colegiado sem número suficiente de suplentes.

Portanto, **é inescondível e flagrante a quebra do princípio da proporcionalidade** e, por conseguinte, a adoção de critério totalmente incompatível com as disposições regimentais, que por via obliqua violou as funções dos Vereadores desta Casa.

Afora o erro grosseiro na composição das comissões, quebrando o princípio da proporcionalidade, não se aplicou em sua inteireza o Regimento Interno, eis que apenas duas das cinco vagas de cada comissão foram preenchidas diretamente. Os 5 partidos restantes, tinham direito a disputar as vagas não preenchidas.

Mais que isso: o § 3º do mesmo dispositivo é expresso no sentido de que tais vagas seriam indicadas mediante acordo das bancadas interessadas, que devem fazer a indicação em 3 (três) dias.

Dever-se-ia, então, dar aos 5 (cinco) partidos recorrentes a faculdade de firmar acordo para indicar os seus membros para as três vagas remanescentes em cada comissão, o que não aconteceu.

Somente na hipótese de as bancadas interessadas não fazê-lo é que a competência desloca-se para o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 5º do mesmo artigo 96.

Por fim, é imperioso destacar que a **competência** para **indicar** membros das bancadas para constituição das comissões da Câmara é **dos líderes de bancadas,** conforme previsto no artigo 72, inciso III, do Regimento Interno, e não da Presidência da Mesa Diretora, do contrário, **tornaria tais atos absolutamente abusivos**.

Diante do exposto, considerando os insanáveis vícios existentes na constituição das comissões permanentes, a afetar direitos e interesses das bancadas, requerem seja recebido e processado o presente recurso , submetendo-o à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal para que, no mérito, lhe seja dado provimento com o propósito de se anular a Portaria nº 4.724, de 15 de fevereiro de 2019, promovendo-se nova designação dos membros das Comissões Permanentes, escoimada dos vícios existentes, procedendo-se integralmente nos termos do artigo 96 do Regimento Interno.

Pedem e esperam deferimento.

Unaí, 17 de fevereiro de 2022.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
Líder do PSL

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE
Líder do SOLIDARIEDADE

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do PSD

VEREADOR PETRÔNIO NEGO ROCHA
Líder do AVANTE

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL
Presidente da Frente Parlamentar dos Direitos das Mulhere